

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PORTARIA N. 333 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o Convite para realização do Seminário CONATENF ABRACE A ENFERMAGEM, que será realizada nos dias 14 e 15 de setembro de 2021, na sede do Coren-MS, em Campo Grande/MS.

CONSIDERANDO a convocação para a 474^a Reunião Ordinária de Plenário, a ser realizada nos dias 16 e 17 de setembro de 2021, baixam as seguintes determinações:

Art. 1º Autorizar os Conselheiros Sr. Cleberson dos Santos Paião, Coren-MS n. 546012 e Sra. Maira Antônia Ferreira de Oliveira, Coren-MS n. 1506203 a participar do Seminário CONATENF “Abrace a Enfermagem”, que será realizado nos dias 14 e 15 de setembro de 2021, no Auditório do Coren-MS, em Campo Grande/MS.

Art. 2º Autorizar os Conselheiros Sr. Cleberson dos Santos Paião, Coren-MS n. 546012 e Sra. Maira Antônia Ferreira de Oliveira, Coren-MS n. 1506203 a participar da 474^a Reunião Ordinária de Plenária, que será realizada nos dias 16 e 17 de setembro de 2021, na sede do Coren-MS em Campo Grande/MS.

Art. 3º Os Conselheiros Sr. Cleberson dos Santos Paião e Sra. Maira Antônia Ferreira de Oliveira, farão jus a 5½ (cinco e meia) diárias, tendo em vista que o Seminário do CONATENF, se iniciará na manhã do dia 14 de setembro, a ida será no dia 13 de setembro de 2021, e o retorno será no dia 18 de setembro de 2021, cujas atividades deverão estar consignadas no relatório de viagem.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 4º Os Conselheiros supracitados **não** farão jus de passagens terrestres de ida e retorno, pois estarão se locomovendo com veículo particular.

Art. 5º A atividade pertence ao centro de custos de normatização.

Art. 6º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de setembro de 2021.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira
Tesoureiro
Coren-MS n. 54601